



**PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

**PARECER CONTROLE INTERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS**

Processo Administrativo nº 060/2025

Adesão De Ata de Registro de Preços nº006/2025

Órgão Solicitante Fundo Municipal de Saúde

Assunto: Parecer sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS. ADESÃO PREGÃO ELETRONICO Nº - 90031/24 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 SRP- REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BELTERRA-PA, com análise da minuta do contrato, conforme a Lei nº 14.133/2021.**

I. RELATÓRIO

Em atenção à solicitação da coordenadoria de Licitação e contratos da Prefeitura Municipal de Placas para análise do **Processo Administrativo nº 060/2025 - Adesão de Ata nº006/2025** e minuta do contrato a ser celebrada com as empresas **OESTE COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELLIEPP, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 30.818.523/0001-00**, referente à contratação de serviços de RECARGA DE GÁS MEDICINAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS. O presente parecer tem por objetivo de verificar a conformidade da minuta do contrato com os dispositivos legais da Lei n. ° 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta a contratação pública no Brasil, e com os requisitos estabelecidos para a contratação direta por Adesão de Ata de Registro de Preços.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Preliminarmente, é oportuno discorrer que a adesão, comumente conhecida como “carona”, ocorre quando um órgão não participante, também denominado “órgão aderente”, (aquele órgão que não participou dos procedimentos iniciais do processo licitatório, não integra a ata de registro de preços - art. 6º inciso XLIX da Lei nº 14.133/21), decide contratar o objeto licitado pelo órgão gerenciador. O procedimento da adesão foi expressamente previsto na Lei nº 14.133/21, regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/23, com o estabelecimento de algumas limitações.

➤ **Lei nº 14.133/2021:**

- **Art. 82, § 1º e § 2º:** Autoriza a utilização da ata de registro de preços por órgãos e entidades que não tenham participado da licitação, desde que haja previsão no edital e na ata, e seja demonstrada a vantagem para a administração.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

• **Art. 86:** Trata da adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que outros entes públicos façam uso da ata, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

➤ **Decreto Federal nº 11.462/2023:**

• **Art. 32:** Define os procedimentos e critérios para adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes (caronas), com ênfase na necessidade de comprovação de:

- **Vantajosidade da contratação;**
- **Previsão da adesão na ata e no edital da licitação original;**
- **Compatibilidade com o planejamento do órgão aderente.**

TCU - Acórdão nº 1214/2013 - Plenário: A adesão à ata deve observar o princípio da vantajosidade, planejamento prévio e compatibilidade com as necessidades do órgão aderente.

A adesão à **Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico**, atende integralmente ao disposto na **Lei nº 14.133/2021** e ao **Decreto nº 11.462/2023**, uma vez que:

- A ata prevê expressamente a possibilidade de adesão por órgãos não participantes;
- O processo é vantajoso, considerando os preços registrados e a economicidade da adesão;
- A aquisição dos materiais está em conformidade com o planejamento anual e as diretrizes;
- Foi realizada análise prévia da minuta contratual, com base nas cláusulas obrigatórias da Lei nº 14.133/2021 (Art. 92), assegurando segurança jurídica e interesse público na contratação.

O procedimento de **adesão (carona)** à Ata de Registro de Preços está **expressamente previsto na Lei nº 14.133/2021**, que rege as licitações e contratos administrativos em todo o território nacional, e **regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.462/2023**, especialmente no que tange à operacionalização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

III- DA DOCUMENTAÇÃO QUE INSTRUI O PROCESSO

No que se refere à instrução do processo Administrativo de adesão de ata de registro de preço nº006/2025, passamos a analisar:

1. Capa do Processo de Carona 006/2025;
2. Ofício. nº 043/2025/SEMSA de solicitação de abertura de Processo Administrativo, contendo os Documentos: DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/DFD - Sec. Mun. De Saúde, Despacho para elaboração de ETP e ETP, Termo de responsabilidade de pesquisa de preço, Pesquisa de Preço, Despacho para verificação de Saldo Orçamentário e Elaboração de Termo de Referencia, realização



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

de reserva orçamentaria e comprovante do Sistema, Termo de Referência; OFÍCIO N° 020/2025/SEMSA solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preço, Ofício N.º 012/2025 - SEMSA de Resposta para Adesão de Ata da Prefeitura Municipal de Belterra com os documentos: Edital 90031/2024/ UASG980044 e sua Publicação, Parecer Jurídico, Homologação, Ata de Registro de Preço N.º 001/2024 e sua Publicação e Parecer do Controle Interno, Ofício n° 021/2025/SEMSA solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preço, Manifestação de Concordância da empresa Vencedora e documentos necessários de Certidões Fiscais, Justificativa e Autorização;

3. Autuação de Processo Administrativo n° 060/2025 e Portaria n° 098/2025;
4. Minuta de contrato;
5. Parecer Jurídico;
6. Despacho De Ratificação e Autorização Para Adesão de Ata N° 006/2025, assinado no dia 28 de março de 2025.

IV- DA ANALISE DO PROCESSO

A prestação de serviços de recarga de gás medicinal (oxigênio hospitalar) é essencial para o funcionamento da unidade hospitalar, sendo item indispensável nos atendimentos de urgência, emergência, internações, UTI improvisada e no suporte respiratório de pacientes com doenças respiratórias, cardiovasculares, traumas e casos críticos. O consumo de oxigênio é contínuo e sua interrupção pode gerar risco direto à vida dos pacientes, configurando-se como um serviço de natureza essencial e ininterrupta.

A contratação será realizada por **adesão à Ata de Registro de Preços n° 001/2024 - SRP**, proveniente do **Pregão Eletrônico n° 90031/2024**, promovido pelo **Fundo Municipal de Saúde de Belterra/PA**, na forma prevista no **art. 86 da Lei n° 14.133/2021**, que permite que órgãos não participantes utilizem atas vigentes, desde que:

- Haja **anuência do órgão gerenciador da ata** (o que foi devidamente obtido);
- Haja **vantajosidade comprovada para o aderente**;
- Seja respeitado o **limite de quantitativo disponível** para adesão;
- O objeto da ata seja **compatível com a necessidade da Administração**.

A fase interna foi conduzida dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, contendo, Estudo Técnico Preliminar (ETP) que fundamenta a necessidade e demonstra o consumo médio; Termo de Referência detalhado, com as condições de fornecimento, forma de pagamento e padrões de qualidade exigidos; Pesquisa de preços junto ao mercado e a fontes oficiais demonstrando vantajosidade econômica da adesão; Parecer jurídico favorável, analisando a legalidade da adesão à ARP; Dotação orçamentária suficiente e específica, conforme previsão da LOA e plano de aplicação dos recursos da saúde.

A adesão à ata de registro de preços se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando o objeto da ata é idêntico à necessidade da



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Secretaria Municipal de Saúde de Placas/PA, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantidades estimadas e condições de fornecimento para o serviço de recarga de oxigênio medicinal hospitalar. A adesão evita a necessidade de realizar novo processo licitatório, o que proporcionaria despesas administrativas adicionais e demora na contratação, colocando em risco o abastecimento regular de oxigênio hospitalar, item essencial e contínuo nos atendimentos do Hospital Municipal.

Em atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração objetiva da vantagem econômica da contratação, foi realizada pesquisa de preços de mercado junto a fornecedores, portais da transparência de municípios vizinhos e consulta ao Banco de Preços em Saúde (BPS/MS) do Ministério da Saúde. A contratação por adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 demonstra-se claramente vantajosa para a Administração Pública, tanto sob o aspecto econômico quanto operacional, com menor preço, menor risco e maior agilidade no fornecimento de um insumo essencial à saúde pública.

Além do menor preço, o fornecedor registrado na ata já possui estrutura logística compatível com a entrega imediata ao município de Placas, o que garante maior eficiência operacional e menor risco de desabastecimento.

A empresa **OESTE COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 30.818.523/0001-00**, apresentou documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e sanitária, atendendo plenamente aos requisitos legais exigidos para habilitação em contratações públicas, conforme disposto na nova Lei de Licitações. Empresa registrada e ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); Atividade econômica principal compatível com o objeto contratado (comércio de gases medicinais); Inscrição regular na Junta Comercial do estado de sua sede.

Apresentou Certidão Negativa de Débitos Tributários Federais e da Dívida Ativa da União; Certidão de regularidade com o FGTS (CRF emitida pela Caixa Econômica Federal); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de regularidade perante a Secretaria da Fazenda Estadual, quando aplicável.

Apresentou ainda Comprovação de capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior em serviços semelhantes; Autorização da ANVISA para transporte e fornecimento de gases medicinais, quando aplicável; Comprovação de que possui estrutura operacional adequada para atender ao município de Placas/PA.

Após análise da documentação constante no processo, constata-se que a empresa **OESTE COMÉRCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELI - EPP** encontra-se regularmente habilitada para prestar o serviço de recarga de gás medicinal hospitalar, conforme os critérios da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, sua participação e contratação são juridicamente válidas e tecnicamente compatíveis com o objeto contratado, sendo legítima a formalização contratual com a Administração Pública Municipal. Diante da legalidade do procedimento, da vantajosidade econômica, da regularidade da empresa contratada e da essencialidade do serviço à continuidade das ações de saúde pública, o Controle Interno opta por emitir parecer



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

favorável à adesão à Ata de Registro de Preços e à consequente contratação da empresa fornecedora.

A contratação está alinhada com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços essenciais.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90031/2024 – SRP, conduzido pelo Fundo Municipal de Saúde de Belterra/PA, revela-se a forma mais vantajosa de contratação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, conforme estabelecido nos arts. 11, 23 e 86 da Lei nº 14.133/2021.

Constatou-se que a empresa **OESTE COMERCIO DE GASES DERIVADOS DO AR EIRELLIEPP, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº 30.818.523/0001-00, sediada à Avenida moaçara, 1078 bairro floresta CEP: 68.025-740 Cidade: SANTARÉM UF: PARÁ,** cumprem todos os requisitos legais e técnicos previstos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS.**

V. ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO.

A minuta do contrato foi analisada com atenção, e foram selecionados os seguintes pontos em relação ao cumprimento da legislação aplicável:

1. **Objeto do Contrato:** O objeto do contrato está claramente definido, especificando o fornecimento de Recarga De Gás Medicinal Hospitalar a serem adquiridos, conforme detalhado no Termo de Referência. A descrição do objeto atende ao que foi solicitado e justifica a necessidade de contratação da empresa.
2. **Fundamentação Jurídica e Cláusulas Contratuais:** A minuta é devidamente estruturada e fundamentada de acordo com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, destacando, entre outras cláusulas, como obrigações das partes, prazos para a entrega do material, condições de pagamento, e garantias que asseguramos o cumprimento das condições previstas. Estas cláusulas garantem que a administração pública terá os meios legais e administrativos necessários para fiscalizar a execução do contrato e garantir que os serviços sejam prestados conforme o estipulado.
3. **Prazos e Condições de Execução:** Os prazos para a execução dos serviços estão definidos de maneira clara e objetiva, permitindo o acompanhamento adequado do cumprimento das obrigações. As condições de execução foram determinantes com base nas necessidades do município, garantindo a regularidade e eficiência no fornecimento de Recarga De Gás Medicinal Hospitalar.
4. **Valor do Contrato e Orçamento:** O valor proposto na minuta do contrato corresponde ao valor estimado com base na ata de registro de preço e foi analisado



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

em conformidade com o orçamento disponível para a contratação. A reserva orçamentária está comprovadamente comprovada, e o valor do contrato não ultrapassa o limite previsto pela legislação, garantindo a previsão financeira da contratação.

- 5. Cláusulas de Garantias e Penalidades:** A minuta do contrato contempla cláusulas que impedem a aplicação de consequências em caso de descumprimento das obrigações contratuais, como multas e rescisão contratual, ou que garantem a dívida segurança jurídica para ambas as partes.

4. CONCLUSÃO

Após análise do processo e da minuta do contrato, conclui-se que está em conformidade com os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021, que trata da Adesão de Ata de Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS MEDICINAL HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PLACAS**, na faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante. A minuta contém as cláusulas para garantir a execução do contrato de forma transparente e legal.

Além disso, a minuta do contrato atende às exigências legais de descrição do objeto, condições de execução, forma de pagamento, prazo e garantias. O valor do contrato está em conformidade com a reserva orçamentária previsto para a despesa, e não há qualquer impedimento quanto à sua execução.

31 de março de 2025, Placas - Pará.

Ildenê da Silva Alves

Controle interno - Decreto nº044/2025